

ESP-CTO. PROGRESSAO PENIT. SAO VICENTE

# Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 91/2025

## Informações Básicas

|                    |                                               |                        |                          |
|--------------------|-----------------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                          | Editado por            | Atualizado em            |
| 91/2025            | 380281-ESP-CTO. PROGRESSAO PENIT. SAO VICENTE | EMERSON ANDRINI JUNIOR | 24/09/2025 15:04 (v 0.4) |
| Status             |                                               |                        |                          |
| PUBLICADO          |                                               |                        |                          |

## Outras informações

| Categoria                                            | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo | 74/2025               | 006.00216236/2025-63    |

## 1. Justificativa

1.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

## 2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**EMERSON ANDRINI JUNIOR**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 24/09/2025 às 15:04:40.